



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

PUBLICADO	
DATA	30 / 07 / 19
ORGÃO	O Presente
PAGINA	34
Nº EDIÇÃO	4638

DATA: 30 / 07 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1887

TERMO ADITIVO I AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 174/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.181.521/0001-55, isento de inscrição estadual, com sede na Av. Assis Brasil, n.º 3.940, 12º andar, CEP 91.060-900, Bairro São Sebastião, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seus procuradores: Sr. Milton Cesar de Goes, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3032393146, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob n.º 426.995.090-00; Sra. Carolina Parcianelo portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4063940334, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 995.670.160-20, de agora em diante designada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato de Credenciamento n.º 174/2019, celebrado em 31 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte cláusula:

“1.16 – São obrigações do CONTRATANTE, quando efetuar diretamente a inclusão do consumidor no sistema de pagamento por débito automático em conta corrente:

1.16.1 – Coletar, em nome do CONTRATADO e, manter sob sua guarda e às suas expensas, os respectivos “Instrumentos de Autorização para Débito em Conta-Corrente” assinados pelos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data do documento e assinatura dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, número da agência/cooperativa e da conta corrente a ser debitada, especificação da obrigação assumida pelos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (não solidária).

1.16.2 – Guardar a autorização e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitada pelo CONTRATADO.

1.16.3 – Permitir que o CONTRATADO faça vistorias e verificações junto ao CONTRATANTE, através de seus funcionários e prepostos, a fim de certificar-se da Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

existência e correção das autorizações de que trata o subitem 1.16.2 supra.

1.16.4 – Nos casos de solicitação de débito automático processado através de Central de Atendimento Telefônico, orientar os contribuintes/consumidores/usuários/assinantes a encaminhar às Unidades de Atendimento do SICREDI, que mantêm suas contas-correntes, a autorização de débito, sob pena de ser efetuado o estorno da despesa lançada, constituindo-o em mora junto ao CONTRATANTE.

1.16.5 – O CONTRATANTE deverá cancelar os débitos automáticos dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes que realizarem solicitação neste sentido. Em caso de demanda judicial, decorrente do descumprimento desta obrigação, o CONTRATANTE deverá ressarcir o CONTRATADO em relação aos valores de eventual condenação, custas, despesas e honorários advocatícios.”

Parágrafo único: A presente alteração realiza-se em atenção a solicitação efetuada pelo CONTRATADO, decorrente do fato de que a inclusão em débito automático das faturas dos consumidores que mantêm relacionamento com o mesmo são, atualmente, realizadas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.


E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.


Mercedes-PR, 26 de julho de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Banco Cooperativo Sicredi S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:


Wilson Martins
RG nº 4.491.835-8


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6